

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
ESTADO DO PARANÁ**

Camara Municipal de Castro

PROTOCOLO GERAL 199
Data: 08/05/2018 Horário: 18:05
Legislativo -

PROJETO DE LEI Nº 3612018

Data:
08/05/2018 13:49:03
Requerente:
HERCULANO DA SILVA

Súmula: Institui o Calendário Oficial de festas, eventos, homenagens e datas comemorativas no Município de Castro e dá outras providências.

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Calendário Oficial de festas, eventos, homenagens e datas comemorativas do Município de Castro que seguirão as seguintes diretrizes:

I – Serão registrados no Calendário de que trata o caput deste artigo a festa, o evento, a homenagem ou data comemorativa que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, religiosa e social do Município;

II – Consideram-se, para efeito do Calendário Oficial, as datas já instituídas por legislação municipal;

III – A definição de novas datas para figurarem no Calendário Oficial deverá ser realizada por objeto de projeto de lei;

IV – Constará no Calendário Oficial o número da Lei, descrição do evento e data ou período de realização;

V – Será de responsabilidade do Executivo Municipal a consolidação do Calendário Oficial de eventos já aprovados e os que vierem a serem aprovados por meio de Decreto;

VI – O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas.

Art. 2º. O executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de Castro, dando ampla divulgação das informações de que trata o caput à população local, regional e nacional, e as empresas de turismo, e nas mídias oficiais da administração pública.

Parágrafo único. A publicação do Calendário de Eventos da Cidade de Castro será feita até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 3º. Para a realização dos eventos previstos no Calendário Oficial poderão ser formalizados patrocínios, parcerias com a iniciativa privada.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 08 de maio de 2018.



Herculano da Silva

Vereador

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o município de Castro não possui um Calendário Oficial e o objetivo deste é regulamentar o registro e a divulgação de eventos públicos, além de ter por finalidade reunir todas as comemorações e datas importantes ligadas à cidade e ao cotidiano de seus cidadãos, proporcionando a divulgação de datas comemorativas, eventos de diversas naturezas culturais, momentos históricos, festas tradicionais, culturais e populares, festivais ou mostras de arte, atividades que estimulem práticas esportivas e de lazer, atividades de natureza educativa, atividades religiosas e étnicas que se destaquem por seu valor, entre outros.

A inclusão do “Calendário Oficial” possibilita uma ampla promoção do turismo local e comércio de nossa cidade, oferecendo um maior e melhor apoio na execução destes eventos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 08 de maio de 2018.



Herculano da Silva

Vereador